|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERAF – ASSJUR - GERGERAL |
| **ASSUNTO** | Pactuação de acordo para liquidação de sentença da Ação trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 14/2018 – COAF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF-CAU/SC, reunida extraordinariamente em nove de novembro de dois mil e dezoito, na Rua Gertrud Gross Hering, 94, Bom Retiro, em Blumenau/SC, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o acórdão proferido no processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035 pela 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12 em 21/09/2018, o qual reconheceu a nulidade da dispensa do Autor pelo CAU/SC econdenou o Conselho a reintegrar o empregado e a pagar-lhe a remuneração devida (e todas as vantagens referentes à função ocupada) desde a data de sua dispensa até a de sua reintegração, tendo sido negado o pleito de pagamento de indenização por danos morais;

Considerando que o advogado do Autor manifestou, em reuniões presenciais realizadas com representantes do CAU/SC, o interesse em pactuar acordo com o Conselho, por meio do qual este se comprometeria a pagar determinado valor ao Autor em parcela única (além dos valores devidos à União, FGTS e INSS a título de impostos) e, de outro lado, o Autor se comprometeria a desistir dos embargos de declaração que protocolou e da interposição de qualquer outro recurso;

Considerando existirem divergências quanto ao valor da condenação, sendo que o CAU/SC contratou profissional capacitado para calcular o valor que deveria pagar ao Autor (por meio do processo administrativo), o qual apresentou cálculo que reputa defensável juridicamente, sendo que diverge do valor apurado pelo advogado do Autor;

Considerando o Parecer Jurídico nº 38/2018 da Assessoria Jurídica do CAU/SC, por meio do qual reputa ser controversa a possibilidade de pactuação de acordo nas condições então propostas, indicando a necessidade de uma autorização de Órgão Colegiado do CAU/SC cuja atribuição regimental lhe permita deliberar sobre o conteúdo;

Considerando a disponibilidade orçamentária prevista na reprogramação orçamentária de 2018 do CAU/SC, cujo montante financeiro encontra-se disponível para liquidação da sentença ainda no exercício de 2018;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a pactuação de acordo no seio do processo trabalhista nº 0001695-64.2016.5.12.0035, entre o CAU/SC e o Autor da ação, somente se este prever o pagamento do valor efetivamente apurado por profissional especializado contratado pelo Conselho para realizar estes cálculos (por meio do processo administrativo nº 051/2018);

2 – Em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, aprovar que o CAU/SC, realize o depósito judicial da quantia apurada e disponível no Orçamento 2018, e discuta os valores do cálculo da sentença trabalhista por oportunidade da execução de sentença da referida ação trabalhista.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Felipe Braibante Kaspary e Mauricio Andre Giusti.

Blumenau, 09 de novembro de 2018.

.

**FELIPE BRAIBANTE KASPARY** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Coaf

**MAURICIO ANDRE GIUSTI**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da COAF